

PROJETO DE LEI CM N° 016-01/2013

Altera a Lei nº 5.840, de 17 de dezembro de 1996, acrescentando os §§ 1º,2º,3º,4º e 5º ao Art. 65.

Luis Fernando Schmidt, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 65 da Lei nº 5.840/96 passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 65 (...)

“ § 1º Para obtenção do desconto a que se refere o caput, o contribuinte protocolará requerimento durante o exercício anterior àquele em que deverá ser concedido o benefício.

§ 2º Uma vez deferido o desconto, o Município o concederá, de ofício, nos exercícios seguintes, sem necessidade de novo pedido do contribuinte.

§ 3º O desconto poderá ser modificado ou cancelado pelo Município, se a fiscalização competente constatar mudanças ou supressão na vegetação arbórea do imóvel.

§ 4º A modificação ou o cancelamento do desconto será promovido pela autoridade fazendária Municipal com fundamento em Termo de Constatação lavrado pela fiscalização.

§ 5º Da medida prevista no § 4º cabe recurso, na forma da legislação vigente.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data e sua publicação.

Sala Presidente Tancredo Neves , 13 de fevereiro de 2013.

Carlos Antonio Kayser
Vereador

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por objetivo desburocratizar o procedimento administrativo , simplificando o agir do contribuinte e desonerando a Administração Municipal de tarefas repetitivas e dispendiosas.

Atualmente, a concessão do desconto depende de renovado requerimento após verificação in loco do Poder Público , verificação esta que se repete a cada pedido.

Na modalidade agora proposta, o município evidentemente continuará exercendo seu poder de polícia, modificando ou cancelando o desconto, de ofício, sempre que constatar mudanças ambientais ou supressão de árvores no respectivo imóvel.

A medida não implicará aumento de despesas. Muito pelo contrário, é providência de contenção de gastos, visto que haverá diminuição de acúmulo de papéis e redução do trabalho dos funcionários, permitindo maior eficiência do servidor público municipal.

A fiscalização, ao invés de agir mediante cada requerimento, atuará, anualmente, de ofício, em relação ao universo de contribuintes beneficiados, cujos imóveis estarão cadastrados e lançados no sistema informatizado.

Trata-se, portanto, de projeto de Lei de interesse público, útil à Administração municipal e ao cidadão Lajeadense , merecendo , por isso, a atenta análise dos colegas vereadores , por regular tramitação , a oportuna votação favorável.